



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

CONTRATO DE COMODATO

---**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, Pessoa Colectiva n.º 506 829 138, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara, Francisco José Guedes Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 03575503 2ZZ0 emitido pela República Portuguesa, com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a) do n.º 1 e h) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2001 de 11 de Janeiro, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião. ---

---**SEGUNDO OUTORGANTE:** JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DE LOBRIGOS, Pessoa Colectiva n.º 508036836, aqui representada pelo seu Presidente de Junta José Manuel Moreira Lopes, portador do Bilhete de identidade n.º 3854470, emitido pelo Arquivo de Identificação de Vila Real em 17/02/2004, com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, devidamente autorizado por deliberação da Junta de Freguesia. -----

---Entre ambos os Outorgantes, é celebrado o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

---**PRIMEIRA CLÁUSULA:** O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário, do Prédio Urbano, sito no lugar de Vila Maior, Freguesia de S. João de Lobrigos, Concelho de Santa Marta de Penaguião, antigo edifício da escola primária do indicado lugar,



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1264 e na Conservatória do Registo Predial de Santa Marta de Penaguião sob o número 1529/20111031 da Freguesia de S. João de Lobrigos, propriedade do Primeiro Outorgante. -----

---**SEGUNDA CLÁUSULA:** Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, cede ao Segundo Outorgante, para o uso exclusivo da Junta de Freguesia, a título de Comodato, o Prédio Urbano identificado na cláusula primeira.

---**TERCEIRA CLÁUSULA** O presente contrato tem como finalidade o disponibilizar à população da indicada Freguesia, um espaço no qual poderão praticar actividades culturais, educacionais e de lazer, servindo ainda a sua área descoberta para arrumos de ferramentas, viaturas e materiais pela Segunda Outorgante, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----

---**QUARTA CLÁUSULA:** A cedência é feita a título gratuito. -----

---**QUINTA CLÁUSULA:** O prazo do Contrato é de 10 anos, com início na data da assinatura do presente contrato. -----

---**SEXTA CLÁUSULA:** O Contrato renovar-se-á automaticamente, no fim do prazo, por períodos de 10 anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes. -----

---**SÉTIMA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante deve entregar o Prédio



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

174

urbano, objecto deste Contrato, findo o prazo, e/ou renovação, ou quando o Primeiro Outorgante, com justa causa, comunique ao Segundo Outorgante, através de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de por fim a este Contrato de Comodato.

---**OITAVA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante não pode ceder o identificado prédio, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, seja a que título for, sem consentimento expresso do Primeiro Outorgante. -----

--- **NONA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante não pode fazer obras ou benfeitorias, a não ser as de conservação, sem autorização do Primeiro Outorgante, ficando estipulado que as que fizer ficam pertencendo ao prédio, não podendo o Segundo Outorgante alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. -----

---**DÉCIMA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante é obrigado a conservar o Prédio urbano em bom estado, não lhe podendo dar fim diverso daquele a que o imóvel se destina. -----

---**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA:** Durante a vigência do presente contrato, fica da responsabilidade da Segunda Outorgante o pagamento da água, luz, telefone e saneamento. -----

-**DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA:** O objecto do presente Contrato deve ser entregue ao Primeiro Outorgante, findo o Contrato, em bom estado de conservação, sendo o Segundo Outorgante, responsável pelos prejuízos que por culpa sua, possam existir. -----



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

---**DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante declara que recebeu o prédio em boas condições e obriga-se a restituí-lo, findo o presente contrato, nas mesmas condições. -----

---**DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA:** Em tudo o que o presente Contrato for omissa aplicar-se-á as regras respeitantes ao Contrato de Comodato. -----

---**DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA:** Este Contrato é feito em duplicado, destinados a cada um dos Outorgantes. -----

Santa Marta de Penaguião, 16 de Novembro de 2011

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante